LEI Nº 886, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

EMENTA: Dispõe sobre a redução de valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relacionados no § 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao primeiro alvará, à primeira licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º Para a obtenção do benefício descrito no artigo anterior, deverá o contribuinte comprovar sua inscrição como Microempreendedor Individual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de abril de 2010.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

IVETE CANDIDO TOLEDO
Procuradora Geral do Município

CÁSSIO APARECIDO LOPES
Secretário Municipal de Fazenda